

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA n.º 002/2013 PROCESSO: 025/2013

TIPO: MAIOR OFERTA.

SETOR INTERESSADO: PRESIDÊNCIA CASEMG.

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de "CONCORRÊNCIA", do tipo MAIOR OFERTA, com regime de venda direta por maior oferta de preço do bem imóvel situado na cidade de FELIXLÂNDIA/MG. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a alienação do imóvel pertencente à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, devidamente autorizado pelo Conselho Nacional de Desestatização através da Resolução nº 06, de 29 de março de 2001, localizado no município de <u>Felixlândia/MG</u>, situado na Avenida José Mauro Gonçalves nº 3.426/3370, Bairro Pioneiros – Felixlândia/MG, conforme especificações do anexo VIII.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

- 1.1.Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:
 - a) Acolhimento de Propostas e Documentos: até 24/01/2014 às 09h30m;
 - b) Abertura dos Envelopes: 24/01/2014 às 10h00;
 - c) Formalização de Consultas: 21/01/2014 até as 16h00 (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: cpl@casemg.com.br;



02. DA VISTORIA

- 2.1. O imóvel será alienado no estado de conservação em que se encontra, ad corpus.
- 2.2. Os contatos para sua vistoria poderão ser feitos de segunda a sextafeira, no horário das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos, na Sede Administrativa da CASEMG, localizada na Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou através do telefone (31) 3272-2840, bem como no próprio imóvel.

03. DO VALOR DA AVALIAÇÃO

- 3.1. Conforme Laudo de Avaliação Oficial n.º 7123.7123.395456/2013.01.01.01, emitido pela Caixa Econômica Federal, para proposta mínima de valor para o imóvel, é de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), a partir do qual serão consideradas as propostas.
- 3.2 O valor supra descrito é <u>VINCULATIVO</u> para efeito de formulação de proposta como <u>VALOR MÍNIMO</u> aceitável, nos termos da Lei nº 8.666/93.

04. DA CONDIÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. Constitui condição para habilitação nesta licitação o oferecimento, pelo licitante, de garantia de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel constante do item 03 do presente Edital, conforme artigo 18 da Lei nº 8.666/1993, em cheque-caução, nos termos do item 06 deste Edital.
- 4.2. O valor mínimo da caução é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, através de cheque cruzado de emissão do próprio licitante, nominal à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais CASEMG, entregue sob a guarda de sua Gerência Financeira, localizada na Rua dos Timbiras, n.º 1.754, 14° andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 4.3. O comprovante de recolhimento da caução deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, com a identificação descrita no item 5.4 deste Edital.



4.4. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, que poderá ser rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação, através de decisão fundamentada, conforme previsto no artigo 43, § 6°, da Lei n° 8.666/1993.

05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa, física ou jurídica, em pleno exercício de sua capacidade jurídica e desde que não possua vínculo direto ou indireto com a CASEMG.
- 5.2. Para os fins deste Edital, entende-se por vínculo direto a relação de emprego da pessoa física licitante com a CASEMG, e vínculo indireto, a participação de empregado da CASEMG como dirigente, sócio-proprietário, gerente ou acionista da pessoa jurídica licitante.
- 5.3. A participação de licitante casado, sob qualquer regime de bens, impede a participação de seu cônjuge, sob pena de desclassificação de ambas as propostas, mesmo depois da convocação para a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.
- 5.4. Os envelopes contendo a proposta comercial e o comprovante da caução deverão ser protocolizados no endereço da Sede Administrativa da **CASEMG**, localizada na Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, **Belo Horizonte/MG**, até às 9 horas e 15 minutos do dia previsto para a sessão pública de concorrência, com a seguinte identificação externa do respectivo conteúdo:

À

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 007/2013 Rua dos Timbiras, nº 1.754, 14° e 15° andares, Bairro de Lourdes, CEP: 30140-061 – Belo Horizonte/MG.

Nome do Licitante:

Endereço: Telefone:

<u>ENVELOPE N.º 01</u> – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, COMPROVANTE DA CAUÇÃO e DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL

5.5. O licitante poderá comparecer pessoalmente ou enviar sua proposta no endereço acima, até a data preestabelecida neste Edital, ou através de representante munido de procuração com firma reconhecida em cartório, quando da abertura das propostas.



- 5.6. Não serão considerados documentos e propostas enviadas via fax e/ou e-mail.
- 5.7. Apenas uma das condições de pagamento poderá ser indicada na proposta, sob pena de desclassificação.

5.8 - DA HABILITAÇÃO

5.8.1. QUALQUER FORMA DE PAGAMENTO:

Os seguintes documentos de habilitação serão exigidos **de todos os** LICITANTES, independentemente se a forma de pagamento for à vista ou a prazo:

5.8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Carteira de Identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário;
- c) Estatuto ou Contrato Social em vigor, e respectiva(s) alteração(ões), devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedade empresária.
- c.1) No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na Junta Comercial;
- d) Inscrição no registro competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8.1.2. Demais documentações

- 5.8.1.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo V.
- 5.8.1.2.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo VI.
- 5.8.1.2.3. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme modelo apresentado no Anexo VII.



5.8.2. FORMA DE PAGAMENTO À PRAZO:

Além da documentação exigida nos itens 5.8.1.1, 5.8.1.2.1, 5.8.1.2.2 e 5.8.1.2.3 retrocitados, os seguintes documentos de habilitação serão exigidos apenas dos LICITANTES que optarem pelo pagamento à prazo:

5.8.2.1. Regularidade Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- b) Certidão(ões) Negativa(s), ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no caso de pessoas jurídicas ou pessoas físicas equiparadas à pessoas jurídicas;
- d) Certidão Negativa de Débito CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS no caso de pessoas jurídicas ou pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas.

5.8.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão (ões) negativa (s) de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica, no caso de pessoas jurídicas ou pessoas físicas equiparadas à pessoas jurídicas.

06. DA CAUÇÃO

- 6.1. Os cheques-caução não serão compensados, permanecendo sob a guarda da Gerência Financeira da CASEMG até a homologação do resultado desta licitação, quando serão devolvidos aos licitantes não vencedores.
- 6.2. Em caso de negativa injustificada do licitante vencedor de receber o bem ou assinar a escritura no prazo previsto neste Edital, **perderá**, em favor da CASEMG, o valor da caução, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 6.3. O pagamento à vista do preço, nas condições deste Edital, determinará a devolução do cheque-caução ao licitante vencedor.



- 6.4. No caso de pagamento parcelado, a devolução ocorrerá após a quitação da última parcela.
- 6.5. Os cheques-caução das propostas não vencedoras deverão ser retirados pelos respectivos licitantes ou representantes legais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da homologação desta licitação, findo o qual, não sendo procurados, serão inutilizados.

07. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento poderá ser efetuado, em dinheiro ou através de cheque nominal e cruzado, na Gerência Financeira da CASEMG, com sede na Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, emitido pelo licitante vencedor, à vista ou parcelado, sendo que o valor nunca poderá ser inferior ao da Proposta Comercial e de avaliação do imóvel.
- 7.2. Após a divulgação do resultado, o licitante vencedor providenciará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a lavratura e outorga da escritura de compra e venda, às suas expensas, mediante a apresentação dos comprovantes de quitação a que está obrigado, na forma do item 13.2 deste Edital.

08. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. A proposta comercial será apresentada em via única, digitada ou em letras de forma, sem rasura, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade e com todas as páginas rubricadas, em envelope lacrado, identificado na forma do item 5.4 deste Edital.
- 8.2. A proposta deverá tomar por base o valor mínimo de avaliação do imóvel, conforme indicado no item 03 deste Edital e, como tal, será considerada para efeito de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação da CASEMG.
- 8.3. Na proposta, poderão ser consideradas as seguintes condições de pagamento:
- a) à vista;
- b) a prazo, dividido em <u>**06 (seis) meses**</u>, sendo um sinal correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor à vista e o restante em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com reajuste pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), mais 1,00% (um por cento) ao mês;



- c) a prazo, dividido em <u>12 (doze) meses</u>, sendo um sinal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor à vista e o restante em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, com reajuste pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), mais 1,00% (um por cento) ao mês;
- 8.5. Em caso de atraso no(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) por mais de 60 (sessenta) dias, as parcelas já pagas serão revertidas à CASEMG, sob o título de perdas e danos, ficando caracterizada a desistência da formalização do negócio por parte do licitante, ensejando a execução da hipoteca, prevista no item 8.4 deste Edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 8.6. Decorridos **60 (sessenta)** dias da entrega das propostas, sem convocação para assinatura da escritura, ficam os licitantes desobrigados de mantê-las.
- 8.7. A proposta deverá ser assinada na forma legal, podendo o licitante vencedor ser representado mediante instrumento de mandato.
- 8.8. Caso a proposta comercial contenha divergência entre os valores numéricos e os valores em extenso, prevalecerá os valores por extenso.

09. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. A abertura dos envelopes será processada pela Comissão Permanente de Licitação, às 10 horas do dia 24 de janeiro de 2014, na Sede Administrativa da CASEMG em Belo Horizonte/MG (objeto desta alienação), no endereço especificado no item 5.4 deste Edital, em reunião franqueada ao público.
- 9.2. A Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes rubricarão todos os documentos e as propostas apresentadas, conforme estabelecido no artigo 43, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, sendo permitida a apresentação de objeções pelos licitantes, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, que serão reduzidas a termo, para decisão imediata da Comissão.
- 9.3. O processo de abertura dos envelopes de números 01 e 02 dividir-se-á em duas etapas:
- 9.3.1. Primeira Etapa: abertura dos envelopes de nº 01 os licitantes que atenderem às disposições previstas no item 5.8 deste Edital serão declarados habilitados a participar da segunda etapa, salvo fato superveniente, conforme disposto no artigo 43, § 5º da Lei nº 8.666/1993.



- 9.3.1.1. Aos licitantes não habilitados serão devolvidos os envelopes das Propostas Comerciais, ainda fechados, fazendo-se o respectivo registro em ata.
- 9.3.2. Segunda Etapa: abertura dos envelopes de nº. 02 apresentados pelos licitantes habilitados na primeira etapa.
- 9.4. Ausentes quaisquer dos licitantes ou se não houver renúncia expressa e unânime ao prazo recursal em qualquer das etapas, será suspensa a sessão pelo prazo legal, lavrando-se ata circunstanciada e o resultado será publicado, possibilitando assim a interposição de recursos.
- 9.5. Esgotado o prazo recursal, sem manifestação, ou após julgamento do(s) recurso(s), serão convocados os licitantes habilitados para a sessão de abertura das propostas, com indicativo de dia, hora e local.
- 9.6. Dos recursos, porventura apresentados, será dado conhecimento aos demais licitantes para se manifestarem, se assim desejarem.
- 9.7. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

10. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. A não apresentação do comprovante de recolhimento de caução, sua apresentação extemporânea ou com valor inferior, **inabilitam o licitante**, que fica impedido de participar da segunda etapa prevista no item 9.3.2 deste Edital.
- 10.2. Serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.
- 10.3. A inadequação da proposta aos objetivos da licitação torna-a inexeqüível.
- 10.4. Serão registradas, em ata, as ocorrências da reunião e a classificação obtida do julgamento das propostas, ao que se dará publicidade pelos mecanismos oficiais.
- 10.5. O julgamento poderá ser realizado em outro dia e outra hora, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, em função do horário de expediente da CASEMG, ou de diligência e análise técnica das propostas e objeções apresentadas.



- 10.6. O critério para escolha do licitante vencedor será o de **MAIOR OFERTA**.
- 10.7 Para efeito de comparação e classificação das propostas será adotado o seguinte critério:
- a) As propostas para pagamento à vista não serão depreciadas;
- b) As propostas para pagamento a prazo, dividido em 6 (seis) meses, sendo um sinal correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor proposto e o restante em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas serão depreciadas à razão de 1,82% (um vírgula oitenta e dois por cento);
- c) As propostas para pagamento a prazo, dividido em 12 (doze) meses, sendo um sinal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor proposto e o restante em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas serão depreciadas à razão de 3,10 % (três vírgula dez por cento);
- d) Após a execução dos procedimentos definidos nas alíneas a), b) e c) acima, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor.
- 10.8. Após aplicados os procedimentos definidos no item 10.7, no caso de empate entre as propostas com opção de pagamento diferenciado, prevalecerá o preço da opção à vista e, no caso de empate para opção à vista, a Comissão Permanente de Licitação utilizará, para desempate, o critério de sorteio, em solenidade para a qual serão convocados todos os licitantes, por carta, com Aviso de Recebimento AR, contendo dia, hora e local do sorteio, salvo se estiverem presentes todos os licitantes e houver consenso na decisão imediata, além da renúncia ao prazo recursal.
- 10.9. Serão desclassificadas as propostas em que não constar preço, que apresentarem preço inferior ao do valor da avaliação, que estiverem vinculadas a outras propostas e, ainda, que não atenderem às demais exigências deste Edital.
- 10.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá a CASEMG, conforme o caso, e segundo sua conveniência, fixar prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do julgamento, para apresentação de nova documentação ou novas propostas, nos termos deste Edital, conforme disposto no artigo 48, §3°, da Lei n° 8.666/1993.



11. DOS RECURSOS

- 11.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou lavratura da ata, conforme o caso.
- 11.2. A intimação e/ou comunicação dos atos recursais, bem como dos demais atos inerentes à presente licitação serão realizadas mediante publicação no jornal "Diário Oficial da União", visando às medidas cabíveis, salvo nos casos de presença unânime dos licitantes ou de seus representantes legais no respectivo evento, quando, então, serão notificados da decisão diretamente, lavrando-se ata circunstanciada.
- 11.3. Poderão os licitantes optar pela renúncia do prazo recursal desde que haja expressa manifestação e registro desta em ata de sessão de concorrência.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1. Julgadas as propostas, após apreciação de eventuais recursos ou findo o prazo legal para sua interposição, ou se expressamente renunciado o direito recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ao Diretor-Presidente o processo declarando o vencedor da licitação, para homologação, adjudicação e providências finais de caráter legal.
- 12.2. A decisão da Comissão de Licitação será considerada definitiva após a homologação do resultado e transcorridos 5 (cinco) dias úteis de sua divulgação.
- 12.3. Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo através da divulgação do resultado no DOU ou de correspondência com Aviso de Recebimento AR e/ou via fax, ou outro meio de comunicação idôneo, através do qual seja possível certificar que o licitante tomou conhecimento do resultado de forma inequívoca.
- 12.4. O processo licitatório será concluído mediante a assinatura da Escritura de Compra e Venda do imóvel ou de Promessa de Compra e Venda para pagamento a prazo.
- 12.5. O licitante vencedor, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído através de instrumento de mandato devidamente registrado em cartório e com poderes para tal, deverá assinar a Escritura de Compra e Venda de Imóvel no prazo máximo de 10



(dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do resultado pela CASEMG e após o pagamento da primeira parcela ou do valor integral do imóvel, dependendo da opção constante da proposta.

- 12.6. Não obedecendo ao disposto no item 12.5, o licitante sofrerá aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado, a qual será considerada como dívida líquida, certa e exigível, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil CPC, sem prejuízo da caução depositada na CASEMG.
- 12.7. Se deixar de pagar a multa acima estabelecida ou se, após pagá-la, o licitante vencedor deixar de assinar a escritura no prazo de 10 (dez) dias úteis, a adjudicação será transferida sucessivamente aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la em igual prazo e nas mesmas condições, conforme prescrevem os artigos 64, § 2°, e 81, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13. DA OUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

- 13.1. A Comissão de Licitação comunicará ao vencedor o resultado da licitação, convocando-o, concomitantemente, para a adoção das demais providências previstas neste Edital, nos prazos fixados, com vista à outorga da respectiva escritura de compra e venda.
- 13.2. O domínio do objeto deste processo, conforme descrito no item "OBJETO" deste Edital, somente será transmitido ao licitante vencedor após a quitação plena do preço ofertado, correndo por sua conta despesas cartoriais, com impostos, dentre os quais o de transmissão inter vivos, taxas, emolumentos e demais encargos devidos e vinculados à compra e venda do imóvel que lhe foi adjudicado.
- 13.3. A inadimplência do pagamento no valor ofertado pelo licitante vencedor acarretará a incidência dos juros cominatórios a seguir, sem prejuízo da condição prevista no item 8.5:
- I. até 30 (trinta) dias de atraso, 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia (taxa linear) sobre o valor devido, e a multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo inicial;
- II. acima de 30 (trinta) dias, 0,038% (trinta e oito milésimos por cento) ao dia (taxa composta) sobre o valor devido, e a multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo inicial.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A CASEMG poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada.
- 14.2. É dever da CASEMG declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, artigo 49 e respectivos parágrafos.
- 14.3. O imóvel, objeto desta licitação, cujas áreas mencionadas são meramente enunciativas, será vendido no estado em que se encontra, <u>ad corpus</u>, sendo inimputável à CASEMG qualquer responsabilidade pela sua exatidão ou inexatidão, subentendendo-se, <u>com a vistoria prévia</u>, pleno e expresso conhecimento e aceitação de sua situação pelo licitante.
- 14.4. Qualquer interessado poderá obter o presente Edital através do site www.casemg.com.br ou na Comissão Permanente de Licitação da CASEMG, situada na Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 15° andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde também poderão ser obtidas informações complementares nos prazos indicados no preâmbulo.
- 14.5. O ato de entrega dos envelopes pressupõe pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como da real situação do imóvel, objeto desta licitação, e respectivas benfeitorias, não podendo qualquer licitante alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas condições.
- 14.6. Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 14.7. A descrição do imóvel na escritura de compra e venda será feita de acordo com os assentamentos da certidão do registro imobiliário respectivo.
- 14.8. Os anexos I a VII são partes integrantes deste Edital.
- 14.9. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sendo que a anulação da concorrência induz à do contrato.



15. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Escritura Pública de Compra e Venda;

ANEXO II – Minuta de Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda com Pacto Adjecto de confissão de dívida, com garantia hipotecária;

ANEXO III-A – Modelo de Proposta Comercial para pagamento à vista.

ANEXO III-B – Modelo de Proposta Comercial para pagamento a prazo.

ANEXO IV – Declaração de Vistoria.

ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

ANEXO VI – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

ANEXO VII - Declaração de Elaboração de Proposta Independente.

ANEXO VIII - Laudo de Avaliação n.º 7123.7123.395456/2013.01.01.01

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2013.

André Luiz da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação CASEMG



ANEXO I

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

"CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA – MG"

Saibam quantos esta escritura pública de compra e venda virem que, no ano de dois mil e treze, aos () dias do mês de
partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação que me foi apresentada, reconhecida por mim, Tabelião, do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA, me foi dito o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Que é senhora e legítima possuidora proprietária do imóvel: (descrição do imóvel)
CLÁUSULA SEGUNDA – Que o imóvel, objeto da transação, teve sua venda autorizada pelo Conselho Nacional de Desestatização, em sua resolução 4º datada de 17 de fevereiro de 2004 e, por força dos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993, promovida através da Licitação Concorrência de nº. 008/2013, realizada em//2013, a qual contemplou como seu vencedor o OUTORGADO COMPRADOR.
CLÁUSULA TERCEIRA – Que o imóvel, objeto, é vendido no estado em que se encontra, ad corpus, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA

quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital de

Concorrência nº. 002/2013.



CLÁUSULA QUINTA – As partes concordam com o estipulado no Edital Concorrência nº. 002/2013, arcando a OUTORGANTE VENDEDORA com todas as despesas de ordem fiscal, água, luz e outras que incidirem até a entrega do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Assim, cumpridas integralmente as condições propostas, e pago o preço de compra e venda, a OUTORGANTE VENDEDORA outorga, como de fato e de direito efetivamente o OUTORGADO tem, a presente Escritura Pública de Compra e Venda, transmitindo ao OUTORGADO COMPRADOR, neste ato, e por força de cláusula "constitui", todo o direito, a posse domínio, o uso e a ação exercidos sobre o imóvel alienado, dando quitação do preço da transação, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente compra e venda sempre boa, firme e valiosa, a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que concordava com a presente escritura em todos os expressos termos e que exonerava a OUTORGANTE VENDEDORA das responsabilidades descritas no Edital de Concorrência nº. 002/2013, uma vez que vistoriou o imóvel, estando, pois, ciente de suas dimensões bem como de seu estado de conservação e uso inclusive com relação às benfeitorias nele existentes, condições em que o recebe, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - Finalmente, por todos os contratantes me foi dito, falando cada um por sua vez, que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos, por se achar de acordo e conforme com o que entre si haviam convencionado, e assim dão-se mútua e recíproca quitação, no tocante às importâncias pagas e recebidas, autorizando-se o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a proceder aos registros e averbações que se fizerem necessários.



ANEXO II

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, COM PACTO ADJECTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA "CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO FELIXLÂNDIA-MG"

salbam quantos esta escritura publica de compra e venda virem que, no ano de dois mil e treze, aos () dias do mês de
, alas do mes de, alas de
comparecem as partes entre si justas, contratadas e acordadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº. 1.643, de 06/09/1957, rederalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, de Lei Federal nº. 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 4.566, de 1º/01/2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Francisco Oséas Corrêa Valadares, e seu Diretor Administrativo, Edson de Jesus dos Santos, e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR,, residente e domiciliado em, partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação que me foi apresentada, reconhecida por mim, Tabelião, do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA, me foi dito o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Que é senhora e legítima possuidora proprietária do móvel: (descrição do imóvel)
CLÁUSULA SEGUNDA – Que o imóvel, objeto da transação, teve sua venda autorizada pelo Conselho Nacional de Desestatização, em sua resolução 4º datada de 17 de fevereiro de 2004 e, por força dos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993, promovida através da Licitação Concorrência de nº. 008/2013, realizada em//2013, a qual contemplou como seu vencedor o OUTORGADO COMPRADOR.
CLÁUSULA TERCEIRA – Que o imóvel, objeto, é vendido no estado em que

se encontra, ad corpus, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital de

Concorrência nº. 002/2013.



CLÁUSULA QUINTA – As partes concordam com o estipulado no Edital Concorrência nº. 002/2013, arcando a OUTORGANTE VENDEDORA com todas as despesas de ordem fiscal, água, luz e outras que incidirem até a entrega do imóvel, oportunidade em que O OUTORGADO COMPRADO passará a assumir tais encargos.

CLÁUSULA SEXTA – Assim, cumpridas integralmente as condições propostas, a OUTORGANTE VENDEDORA outorga, como de fato e de direito efetivamente o OUTORGADO tem, a presente Escritura Pública de de Compra e Venda, transmitindo ao OUTORGADO COMPRADOR, neste ato, e por forca de cláusula "constitui", a posse, o uso e a ação exercidos sobre o imóvel alienado, sendo que o preço será pago através de depósito na conta corrente 25501-7, Banco do Brasil, Agência 1615-2, à favorecida, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, nas seguintes condições: a primeira parcela no valor de ____(____), paga antes da assinatura deste instrumento, dada a quitação do seu valor em recibo à parte. O restante do preço, de cujo valor o OUTORGADO COMPRADOR, por este Instrumento e melhor forma de direito, se confessa devedor à OUTORGANTE VENDEDORA, será dividido em __ (___) parcelas mensais e sucessivas, a primeira no valor de R\$ ____(____), vencível no dia _____, e as seguintes reajustadas mensalmente conforme especificado no item 8.3. do Edital de Concorrência nº. 008/2013, com vencimento em igual dia dos meses subsegüentes, prevalecendo como quitação final, plena e irrevogável, o recibo de pagamento da última parcela, que deverá ser averbado no registro desta escritura, no Cartório de Registro de Imóveis, dando, com isso, quitação do preco da transação, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a definitiva compra e venda sempre boa, firme e valiosa, a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a garantia do pagamento dos valores relativos às parcelas aqui ajustadas, o licitante vencedor, na condição de OUTORGADO COMPRADOR, dá em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, o bem arrematado já descrito na Cláusula Primeira desta escritura. As partes aceitam a avaliação do bem hipotecado, no valor de R\$ ________(__________).

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de atraso nos pagamentos por mais de 60 (sessenta) dias, as parcelas já pagas serão revertidas à CASEMG, sob o título de perdas e danos, ficando caracterizada a desistência da



formalização do negócio por parte do OUTORGADO COMPRADOR, dando ensejo à execução da hipoteca, prevista na Cláusula Sétima, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, incluindo juros cominatórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia (taxa linear) e a multa de 2% (dois por cento), até o 30° (trigésimo) dia de atraso, e de 0,038% (trinta e oito milésimos por cento) ao dia (taxa composta) e a multa de 2% (dois por cento), a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o saldo inicial.

CLÁUSULA NONA – O recebimento posterior da prestação atrasada importará na renúncia da OUTORGANTE VENDEDORA ao seu direito de execução imediata da hipoteca, não se aplicando tal renúncia às demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que concordava com a presente escritura em todos os expressos termos e que exonerava a OUTORGANTE VENDEDORA das responsabilidades descritas no Edital de Concorrência nº. 008/2013, estando, pois, ciente de suas dimensões bem como seu estado de conservação e uso inclusive com relação às benfeitorias nele existentes, condições em que o recebe, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Finalmente, por todos os contratantes me foi dito, falando cada um por sua vez, que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos, por se achar de acordo e conforme com o que entre si haviam convencionado, e assim dão-se mútua e recíproca quitação, no tocante às importâncias pagas e recebidas, autorizando-se o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a proceder aos registros e averbações que se fizerem necessários.



ANEXO III-A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PAGAMENTO À VISTA

EDITAL DE **L**ICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA n.º 002/2013 PROCESSO: 025/2013

TIPO: MAIOR OFERTA.

Representante Legal



ANEXO III-B

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PAGAMENTO A PRAZO

EDITAL DE **L**ICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA n.º 002/2013 PROCESSO: 025/2013

TIPO: MAIOR OFERTA.

Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA n.º 002/2013
PROCESSO: 025/2013

TIPO: MAIOR OFERTA.



ANEXO V

<u>DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</u>

EDITAL DE **L**ICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA n.º 002/2013 PROCESSO: 025/2013

TIPO: MAIOR OFERTA.

^{*} Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

EDITAL DE **L**ICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA n.º 002/2013 PROCESSO: 025/2013

TIPO: MAIOR OFERTA.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

EDITAL DE **L**ICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA n.º 002/2013 PROCESSO: 025/2013

TIPO: MAIOR OFERTA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CASEMG – COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
(nome do Licitante), CNPJ n°, sediada em, doravante denominada LICITANTE, por seu Representante Legal, Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada para participar da Licitação em referência foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação em referência não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não dela;
d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação em referência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Licitação antes da adjudicação de seu objeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação em referência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer empregado da CASEMG antes da abertura oficial das propostas; e
f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
[Local e data]:
[Representante Legal]: